



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

SUBSTITUI o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2023, que “Revoga o parágrafo único do art. 49 da Lei Municipal nº 1.031/1997, que ‘Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lima Duarte - MG’”

“Altera o parágrafo único do art. 49 da Lei Municipal nº 1.031/1997, que ‘Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lima Duarte - MG’”.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 49 da Lei Municipal nº 1.031/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

Parágrafo único. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada e 60 (sessenta) horas por mês, ressalvados os casos de necessidade imperiosa nos quais poderá a duração do trabalho exceder o limite legal, por conta de motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lima Duarte-MG, 29 de novembro de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal